

VERSÃO EDITAL

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO 6 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS
SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NO RESERVATÓRIO DA
USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
3.	DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DESCONTO DE DESEMPENHO	4
4.	APORTES	5
5.	RECEITAS TARIFÁRIAS.....	7
6.	REAJUSTES E OUTRAS AVENÇAS RELATIVOS AOS MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.	9

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, das RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas, e pelo APORTE, nos termos descritos neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA também poderá auferir RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE a partir da conclusão de cada marco de obra previsto neste ANEXO, acompanhado de todas as certificações exigidas no ANEXO 4 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher as RECEITAS TARIFÁRIAS observando estritamente o regramento deste ANEXO e do CONTRATO, devendo direcioná-las para a CONTA CENTRALIZADORA da CONCESSÃO.
- 1.6. Para os fins deste ANEXO considera-se junho/2024 como data-base para os valores relativos às CONTRAPRESTAÇÕES, APORTES e TARIFA-BASE, que deverão ser atualizados pelo IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua, nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês m será calculada nos termos na seguinte fórmula:

$$CPE_m = CPB_m \times \sum F_n \times (1-DD_m)$$

Onde,

CPB_m é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da proposta comercial vencedora a ser paga mensalmente, reajustada conforme o item 6

F_n é o FATOR OPERACIONAL da travessia n que estiver operante no mês m , conforme o item 2.3.

$\sum F_n$ é a soma dos FATORES OPERACIONAIS F_n das travessias operantes no mês m para o ajuste do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme a **Tabela 1**.

DD_m é o fator de DESCONTO DE DESEMPENHO apresentado no item 2.2

- 2.2. O DESCONTO DE DESEMPENHO no mês m sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA será na seguinte fórmula:

$$DD_m = 1 - (0,8 + 0,2 \times IQS)$$

Onde,

IQS é o INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO, vigente para o mês ***m***, nos termos do ANEXO 7 – INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, variando de 0 a 1.

2.3. A **Tabela 1** é constituída de forma que remunere os gastos operacionais da CONCESSIONÁRIA

Tabela 1 - Fator de ajuste por Travessia

Índice – n	Operação	Fn
1	Pontal/Penas	20,89%
2	Fernandes	11,49%
3	Águas Verdes	11,51%
4	Fama	11,82%
5	Pontalete	12,05%
6	Mendes	11,60%
7	Itaci	20,64%
TOTAL		100%

2.4. Uma vez terminados os investimentos necessários para o início da operação das TRAVESSIAS, conforme previsto no ANEXO 4 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS do CONTRATO, a FASE DE OPERAÇÃO poderá ser iniciada.

3. DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DESCONTO DE DESEMPENHO

- 3.1. O RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO será elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deverá indicar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obtida a partir da aplicação da NOTA FINAL (NF) obtida pelo RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO descrito no ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 3.2. O RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO será entregue à CONCESSIONÁRIA, ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE mensalmente a contar do início da FASE DE OPERAÇÃO.
- 3.3. Recebido o RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, as PARTES devem se manifestar em 7 (sete) dias, aprovando ou solicitando ajustes e esclarecimentos, de forma motivada.
- 3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em 7 (sete) dias, realizar os ajustes solicitados e apresentar uma nova versão do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO.
- 3.5. AS PARTES deverão, em 7 (sete) dias, avaliar a nova versão do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO e aprová-lo para emissão da versão final do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 3.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) ou sistema que venha a substituí-lo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONCESSIONÁRIA, em um dos bancos credenciados pelo Estado, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 22 de junho de 1999, ou legislação que venha a substituí-lo, observado o procedimento aqui previsto.
- 3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir minuta da Nota Fiscal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou no sistema que venha a substituí-lo, e enviá-la por e-mail ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias úteis após aprovação do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, considerando o valor incontroverso, acompanhada do referido relatório.
- 3.8. O PODER CONCEDENTE, com o auxílio do ENTE REGULADOR, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da minuta da nota fiscal, irá verificar a conformidade das informações lançadas, inclusive com relação ao conteúdo do RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, e, confirmada essa conformidade, autorizará, por e-mail, a emissão da nota fiscal definitiva.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no SEI, ou no sistema que venha a substituí-lo, a Nota Fiscal definitiva e o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da inserção da respectiva Nota Fiscal no SEI, deverá atestar a conformidade dos serviços efetivamente prestados, conforme procedimentos do CONTRATO e ANEXOS, cujo ateste também deverá ser comunicado à CONCESSIONÁRIA por e-mail.
- 3.10. O pagamento será realizado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 25 (vinte cinco) dias contados a partir da emissão da nota fiscal definitiva pela CONCESSIONÁRIA
- 3.11. Caso, por qualquer motivo, sejam necessários ajustes referentes aos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, especialmente aqueles relacionados ao INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO, estes deverão ser objeto de compensação no âmbito da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO subsequente à sua definição, salvo acordo em contrário entre as PARTES.

4. APORTES

- 4.1. Os APORTES serão realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mediante a transferência de recursos da CONTA APORTE à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, a partir de comprovação realizada por meio de relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.2. Após a conclusão de cada investimento, conforme prazos previstos no ANEXO 4 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO ao ENTE REGULADOR, bem como ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso.
 - 4.2.1. A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO incluirá relatório de medição a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá conter (i) a descrição do(s) investimento(s) concluído(s); (ii) a declaração, a ser emitida pelo técnico responsável, sobre o cumprimento: (a) das especificações técnicas constantes do CONTRATO e de seus ANEXOS; (b) das normas nacionais e internacionais, assim como (c) das técnicas e métodos aplicáveis; (d) a comprovação de obtenção de todas as licenças e

certificações exigidas no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS; e (e) os montantes considerados devidos a título de APORTE.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por realizar a medição dos investimentos executados, devendo formalizar as considerações em relatório circunstanciado em até 15 (quinze dias), com apresentação clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação do investimento, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração de sua conclusão.

4.2.2.1. No relatório circunstanciado de que trata a cláusula 4.2.2. acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a comprovação de obtenção de todas as licenças e certificações exigidas no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS.

4.2.3. Em caso de conclusão insatisfatória, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá encaminhar relatório de fiscalização parcial à CONCESSIONÁRIA e ao ENTE REGULADOR, com a indicação de possíveis alternativas para saneamento das inconformidades.

4.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá sanar as inconformidades apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e submeter nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, reiniciando o procedimento previsto no item 4.2 e seguintes.

4.3. Caso discorde das inconformidades apontadas, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar informações adicionais e novos elementos perante o VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sendo que a resposta fundamentada do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser dada no prazo de 10 (dez) dias.

4.4. Uma vez sanadas as inconformidades, e comprovada a obtenção das certificações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE, o qual a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o AGENTE FIDUCIÁRIO, visando o desembolso da parcela de APORTE devida.

4.5. Caso persista a discordância e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não emita o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias, conforme previsto em CONTRATO.

4.6. Critério para cálculo dos APORTES

4.6.1. O APORTE tem valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

4.6.2. O APORTE será pago à CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO previstos na Tabela 3 abaixo.

4.6.3. A configuração de um EVENTO DE DESEMBOLSO será atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no item 4.6 deste ANEXO.

4.6.4. Os repasses das parcelas do APORTE estão vinculados ao respectivo progresso físico dos itens previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá seguir o CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS (ANEXO 04 do CONTRATO), conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Cronograma dos EVENTOS DE DESEMBOLSO

Evento	Prazo Máximo	Valor (% do Total)
Aquisição da embarcação – Pontal/Penas	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Fernandes	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Águas Verdes	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Fama	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Itaci	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Pontalete	4º Trimestre / Ano 2	14,29%
Aquisição da embarcação – Mendes	4º Trimestre / Ano 2	14,29%

4.6.5. O APORTE será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, por meio da variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior a cada aniversário do CONTRATO, nos termos da seguinte fórmula:

$$AP_{i,n} = AP_{i,db} \times (IPCA_n / IPCA_{db})$$

Onde, $AP_{i,n}$ é o APORTE correspondente ao plano de investimentos válido durante o ano contratual n;

$AP_{i,db}$ é o APORTE correspondente ao PROJETO DE INVESTIMENTOS a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o previsto na Cláusula 13ª do CONTRATO DE CONCESSÃO;

$IPCA_n$ é o número índice do IPCA correspondente ao mês calendário anterior ao mês do reajuste do APORTE; e

$IPCA_{db}$ é o número índice do IPCA correspondente à DATA BASE.

4.7. Os valores depositados na CONTA APORTE deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), e observar os regramentos previstos no ANEXO 5 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

5. RECEITAS TARIFÁRIAS

5.1. A RECEITA TARIFÁRIA será cobrada a partir da assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da operação de cada uma das TRAVESSIAS conforme ANEXO 2 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO.

5.2. São requisitos necessários para a cobrança de TARIFA nos trechos que compõe o SISTEMA DE TRAVESSIAS, cumulativamente:

5.2.1. Realização dos investimentos obrigatórios previstos no ANEXO 4 – CRONOGRAMA

DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS para o respectivo trecho;

5.2.2. Implantação de SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM;

5.2.3. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM deverá ser concebido e implementado nos termos do ANEXO 01 do CONTRATO - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIA;

5.2.4. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM deverá viabilizar a cobrança de TARIFAS nas seguintes modalidades:

- i) cobrança de TARIFA mediante pagamento em dinheiro (Reais);
- ii) cobrança de TARIFA mediante pagamento através de dispositivos celulares que realizam PIX;
- iii) cobrança de TARIFA mediante pagamento por meio de PIX durante o agendamento do horário;
- iv) cobrança de TARIFA mediante pagamento por meio de cartões nas modalidades crédito e/ou débito;
- v) cobrança de TARIFA por outros meios que a CONCESSIONÁRIA decida disponibilizar, por sua conta e risco.

5.3.A CONCESSIONÁRIA deverá direcionar toda a arrecadação da comercialização das TARIFAS à CONTA CENTRALIZADORA de gestão do PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes do ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

5.4. Critério para cálculo das Tarifas

5.4.1. A fórmula a seguir apresenta a equação de cálculo que resulta na TARIFA a ser cobrada nas TRAVESSIAS:

$$T_{classe} = T_{base} \times Multiplicador$$

T_{classe} : Tarifa a ser cobrada de cada categoria de USUÁRIOS em qualquer TRAVESSIA do SISTEMA DE TRAVESSIAS

T_{base} : TARIFA-BASE de veículos padrão em qualquer TRAVESSIA do SISTEMA DE TRAVESSIAS, definida no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), na DATA BASE Para fins de cálculo dos multiplicadores definidos na Tabela 3 deverá ser considerada como razão para a TARIFA-BASE.

Multiplicador: Valor estipulado para cada categoria de veículo conforme indicado na **Tabela 3**.

A Tabela 3 indica os multiplicadores a serem adotados na fórmula disposta no item 5.4.1, os multiplicadores permitem a obtenção do valor a ser cobrado em ambos os sentidos das travessias

Tabela 3 – Pesos Tarifários por Classe

Classes de veículos	Pesos tarifários
Pedestres e bicicletas	0,0
Motos	0,5
Carros	1,00

Classes de veículos	Pesos tarifários
Carros com Reboque	2,0
Vans e Micro-ônibus	2,0
Ônibus	3,0
Caminhão de até 02 (dois) eixos	3,0
Caminhão de 03 (três) eixos	5,0
Caminhão de 04 (quatro) eixos ou mais	7,0
Trator e Máquinas Agrícolas	5,0
Animais Vivos	0,70

Desse modo, tem-se os valores tarifários apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Tarifários por Classe (na DATA-BASE de junho/2024)

Classes de veículos	Valores tarifários(R\$)
Pedestres e bicicletas	0,00
Motos	7,50
Carros	15,00
Carros com Reboque	30,00
Vans e Micro-Ônibus	30,00
Ônibus	45,00
Caminhão de até 02 (dois) eixos	45,00
Caminhão de 03 (três) eixos	75,00
Caminhão de 04 (quatro) eixos ou mais	105,00
Trator e Máquinas Agrícolas	75,00
Animais Vivos	10,50

6. REAJUSTES E OUTRAS AVENÇAS RELATIVOS AOS MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO

Reajuste dos componentes da remuneração

- 6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL vencedora será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, por meio da variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior a cada aniversário do CONTRATO:

$$CPM_{i,n} = CPM_{i,db} \times (IPCA_n / IPCA_{db})$$

Onde,

$CPM_{i,n}$ é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL vencedora i válida durante o ano contratual n ;

$CPM_{i,db}$ é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL vencedora i , com valor na DATA BASE;

$IPCA_n$ é o número índice do IPCA correspondente ao mês calendário anterior ao mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da proposta comercial vencedora; e

$IPCA_{db}$ é o número índice do IPCA correspondente à DATA BASE i .

- 6.2. A TARIFA-BASE (T_{base}) será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, por meio da variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior a cada aniversário do CONTRATO, nos termos da seguinte fórmula:

$$(T_{base})_n = (T_{base})_{db} \times (IPCA_n / IPCA_{db})$$

Onde, **$(T_{base})_{i-n}$** é a TARIFA-BASE reajustada para o ano contratual n ;

$(T_{base})_{db}$ é a TARIFA-BASE disposta no item 5.4.1 na DATA BASE;

- 6.2.1. Quando do início da operação de cada TRAVESSIA, deverá ser aplicado o reajuste correspondente à variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior ao início de operação de cada TRAVESSIA.

- 6.3. O APORTE será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, por meio da variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior a cada aniversário do CONTRATO, nos termos da seguinte fórmula:

$$AP_{i,n} = AP_{i,db} \times (IPCA_n / IPCA_{db})$$

Onde, **$AP_{i,n}$** é o APORTE correspondente ao marco n no tempo i .

$AP_{i,db}$ é o APORTE correspondente aos valores da Tabela 3 deste ANEXO 6

- 6.4. O primeiro reajuste dos MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO vencedora será realizado na data em que se iniciar a FASE DE OPERAÇÃO, considerando-se como mês de referência para o cálculo o mês calendário anterior, e os demais reajustes serão realizados anualmente, a partir da data do reajuste anterior.
- 6.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto neste item 6, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais, devendo ser

avaliada a ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente desta alteração.

- 6.6. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto neste item 6, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste.
- 6.6.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença, a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência, e efetuando-se o pagamento à CONCESSIONÁRIA da diferença calculada a seu favor, ou o desconto da diferença calculada a favor do PODER CONCEDENTE, no mês subsequente.
- 6.7. Na eventualidade de algum dos elementos do índice de reajuste previsto neste item 6 deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato à aplicação do índice substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 6.7.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo índice, adotando-se, na hipótese de não se alcançar consenso, os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 6.8. Para efeitos de reajuste dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se os valores calculados a partir da 5ª (quinta) casa decimal, sendo arredondados mediante a aplicação dos seguintes critérios:
 - 6.8.1. Quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero); e
 - 6.8.2. Quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se-á de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Aplicação dos reajustes

- 6.9. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data de cada reajuste.
- 6.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a correção do cálculo referido no item 6 até a véspera da data fixada para cada reajuste, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a realizar as correções determinadas.
 - 6.9.1.1. O reajuste será efetivado nos termos da determinação do PODER CONCEDENTE, sendo certo que caso a CONCESSIONÁRIA discorde de referida determinação, ela poderá recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia disciplinados no CONTRATO.
- 6.9.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o cálculo referido no item 6.9 até a data do reajuste, será aplicado automática e provisoriamente o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA, até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então far-se-á o eventual desconto ou majoração, na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA subsequente, de eventuais valores que tenham sido recebidos a

maior ou a menor pela CONCESSIONÁRIA.

6.9.2.1. Na hipótese do item acima, o PODER CONCEDENTE poderá decidir por realizar os descontos ou majorações nas NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO subsequentes em única ou múltiplas parcelas, dentro do ano calendário de aplicação do reajuste, observando-se a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, bem como as obrigações nos financiamentos por ela contratados.

6.10. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA se demonstrar, fundamentadamente, que:

- i) Houve erro no cálculo realizado pela CONCESSIONÁRIA para alcançar o valor reajustado dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no item 6.9.1; ou
- ii) Não se completou o período para a aplicação do reajuste.